

CIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 615/2024-GP.

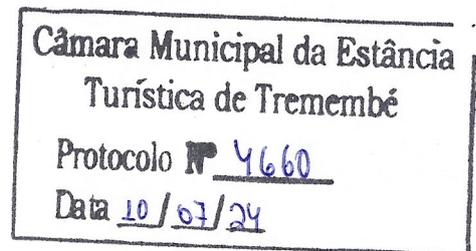
Tremembé, 05 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento nº 128/2024, subscrito pelo nobre Edil César Augusto Marques, vimos por intermédio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade, através do Memorando nº 250/2024, cópia anexa.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Memorando Interno nº 250/2024

Da: Secretaria de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Em: 04/07/2024

Em atenção ao requerimento nº 128/2024 do nobre Edil César Augusto Marques, encaminhamos resposta através do memorando do Dispensário de Medicamentos, anexo.

Atenciosamente.

Silvana Iori
Secretária Municipal de Saúde

Recebi em 04/07/2024
as 15h21 @



Prefeitura de
TREMembÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Tremembé, 02 de julho de 2024.

Do Dispensário de Medicamentos

À Secretaria de Saúde

Ref.: Resposta ao requerimento nº 128/24

Processo 487/2024

Em resposta ao requerimento acima, vimos informar que:

1 – Quais são as razões para que determinados medicamentos sejam distribuídos exclusivamente na Farmácia do Posto Central e não nas unidades do ESF?

R – Cabe-nos informar que alguns medicamentos requerem controle especial, e só podem ser dispensados com a presença do profissional farmacêutico, conforme legislação vigente.

2 – Quais os critérios utilizados para determinar quais medicamentos são disponibilizados nas unidades de ESF e quais são centralizados no Posto Central?

R – Esses critérios foram apontados na resposta do item 01; ademais, alguns medicamentos são atendidos por meio de prescrição de médico especialista.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3 – Existe a possibilidade de ampliar a distribuição desses medicamentos para as unidades de ESF, de forma a facilitar o acesso da população?

R – Sim. Essa demanda já vem sendo ampliada gradativamente conforme a necessidade de cada unidade de ESF.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDITO DIAS RIBEIRO
Farmacêutico


PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Farmacêutico



Prefeitura de
TREMEMBÉ